



LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 163, de 07 de abril de 2011, que dispõe sobre a *Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar*, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I
Das Disposições Gerais

Artigo 1º O *caput* e § §s 5º. e 6º. do Artigo 17, o *caput* e § 1º. do Artigo 23, o *caput* e o § 3º. do Artigo 24, o *caput* do Artigo 28, o *caput* do Artigo 29 e o *caput* do Artigo 30 da Lei Complementar nº. 163, de 07 de abril de 2011, que dispõe sobre a Polític Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências passarão a vigorar conforme o abaixo:

“Artigo 17. O Conselho Tutelar será composto de cinco (5) membros, para mandato de quatro (4) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 5º O Processo de escolha dos membros será realizado na primeira etapa por processo seletivo simplificado através de prova escrita.

§ 6º Os candidatos classificados no processo seletivo serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, que será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 23. A Comissão Especial Eleitoral deverá publicar o edital de realização do processo seletivo na imprensa local e afixar em locais públicos no mínimo 06 (seis) meses antes da data de eleição dos respectivos Conselheiros Tutelares.



§ 1º A Comissão Especial Eleitoral nomeada por ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será a responsável pela organização do pleito de seleção, elaboração da prova escrita e regulamentação da eleição;

Artigo 24. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita por votação direta pelo Colégio Eleitoral total do Município, nos termos do artigo 17, § 6º, dentre os candidatos previamente selecionados na prova escrita, organizada e coordenada pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos efetivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Artigo 28. A prova de suficiência consistirá em Prova Escrita com peso: 10 (dez).

Artigo 29. Definidos os candidatos que concorrerão ao Pleito, a **Comissão Especial Eleitoral** convocará eleição mediante Edital a ser publicado na imprensa local e afixado em locais públicos, com a lista dos candidatos habilitados pela ordem de classificação obtida na prova escrita.

Artigo 30. Terão direito a voto todos os eleitores do Município.

Parágrafo Único - (revogado)."

Artigo 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2015 e revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de agosto de 2015.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município